



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CPL
Fls 51

CONTRATO N.º 008/2022-PMP.

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, doravante denominado CONTRATANTE

A Empresa **ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA**, com sede na 1ª R Raimundo Almeida Santos, Setor Aeroporto, Pium – TO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.198.473/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Ademilton de Oliveira Pereira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 879.022.906-10 e portador da Carteira de Identidade RG MG - 17518105, com poderes para representar a empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e no que consta da **Dispensa de Licitação nº 003/2021 - PMP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de mão de obra para construção do portal de entrada e saída da cidade de Pium –TO, pelo acesso da cidade de Cristalândia – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- e) Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigará-se-á:

- a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;
- b) Executar o contrato no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas e instrumentos necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;
- f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra.
- g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pium - TO;
- i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Secretaria Municipal de Administração do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob pena de indenização
- l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de licitação Nº 003/2021-PMP**;
- r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, incluída a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;
- t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIOM PARA TODOS"



CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido na alínea anterior.

- v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
- w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.
- x) Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias.

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) De outros casos previstos em lei, salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1 A **CONTRATADA**, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.2 A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

5.3 Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

5.4 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA SEXTA: VALOR CONTRATUAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com valores especificados na Proposta aprovada. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este contrato correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.2 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela contratante.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da medição dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

8.3 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

8.4 Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R\$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.

8.5 As despesas oriundas da contratação correrão por conta de recursos próprios específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pium – TO, na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

9.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO PIUM - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no Processo Licitatório nº 005/2022.

02 (dois) anos;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) do valor inadimplido.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CPL
Pls 55

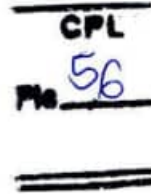
- 9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pium- TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 9.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- 9.7 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.8 Advertências, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 9.10 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da aquisição;
- 9.11 Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da aquisição, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo responsável pela fiscalização de obras do município de Pium – TO.
- 10.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 10.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.
- 10.4. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 10.5. A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.
- 10.6. A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.
- 10.7. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



10.8. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou serviços, e será assinado pela fiscalização.

10.9. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no Item das- PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1 A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão da obra, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato no DOM, podendo, a critério da contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o ultimo.

11.2 O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

12.1.1 Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

12.1.2: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

13.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CPL
Pto 52
==

13.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

13.4 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Pium – TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Pium – TO, 10 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIUM – TO

Dr. Valdemir Oliveira Barros

CONTRATANTE

ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA

CNPJ n.º 31.198.473/0001-79

CONTRATADO

Testemunhas:

Edson Soares da Costa 5417-005-1741-00
Aldia Barros S. Rodrigues 942.758.071-20

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL**Prefeito Municipal****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Dispensa de Licitação n.º 003/2022-PMP

Processo Administrativo: Nº 005/2022
Modalidade de Licitação: Dispensa 003/2022-PMP
Objeto da Licitação: Contratação de serviços de mão de obra para construção do portal de entrada e saída da cidade de Pium -TO, pelo acesso da cidade de Cristalândia - TO.

Partes: ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.198.473/0001-79 e Município de Pium - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data: 10 de janeiro de 2022.

Recursos: 0003.0009.15.452.0003.1027 - 449051000 - 010.

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito de Pium - TO.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 008/2022-PMP

Processo Administrativo: Nº 005/2022
Modalidade de Licitação: Dispensa 003/2022-PMP

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de mão de obra para construção do portal de entrada e saída da cidade de Pium -TO, pelo acesso da cidade de Cristalândia - TO.

Partes: ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.198.473/0001-79 e Município de Pium - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura: 10 de janeiro de 2022.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Recursos: 0003.0009.15.452.0003.1027 - 449051000 - 010.

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito de Pium - TO.

Extrato de homologação inexistência de licitação

Processo Administrativo: Nº 002/2022
Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022-PMP

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Partes: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 E MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da Homologação: 11 de janeiro de 2022

Valor total: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

EXTRATO DE CONTRATO n.º 004/2022-PMP

Processo Administrativo: Nº 002/2022

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022-PMP

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Partes: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 E MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data: 11 de janeiro de 2022

Valor total: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE INTENÇÃO DE CELEBRAR CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pium - TO torna público que estará realizando Dispensa de Licitação, com supedâneo no inciso I do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura, engenharia e topografia para elaboração de projeto, levantamento topográfico e regularização fundiária no município de Pium-TO.

O Termo de Referência encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Pium - TO: <https://www.pium.to.gov.br/> e demais informações poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasprefeitura.pium@outlook.com, pelo telefone (63)368-1228, ou na sede da Prefeitura Municipal de Pium - TO, localizada na Avenida Diógenes de Brito, n.º 01, Setor Alto da Boa Vista.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasprefeitura.pium@outlook.com até às 18h00 do dia 17/01/2022.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal de Pium - TO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Pium - TO, torna público que fará realizar no dia 21 de janeiro de 2022 às 08h30Min, na sala de reunião de licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO AO PREGOEIRO E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS E DOS RELATÓRIOS DECORRENTES DAS FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO. Local da Realização dos Certames: LEGISLAÇÃO: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. O edital poderá ser retirado no site www.pium.to.gov.br na Prefeitura Municipal de Pium/TO, nos horários de 08hs às 12: 00hs das 14hs às 18: 00hs, de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis, ou solicitado através